

Deliberação n.º 621/2019

Nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 65-A/2016, de 25 de outubro, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, por deliberação de 20 de novembro de 2018 do Conselho Diretivo do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P., foram renovadas, para o biénio 2019/2020, as comissões de serviço no cargo de professor da rede do ensino português no estrangeiro do seguinte pessoal docente:

Nome	País
Carla Alexandra Santos Pereira Esteves	África do Sul.
Celeste Maria Ramos Fadigas Hezeleger	Namíbia.
Isabel Maria dos Santos Matos	África do Sul.
Joel Alexandre Campos Coelho	África do Sul.
Juliana Andrés da Rosa	África do Sul.
Leandro Maurício Brandão da Silva	África do Sul.
Margarida Sentieiro de Sousa	África do Sul.
Maria de Lurdes Santos de Matos	África do Sul.

9 de maio de 2019. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Faro Ramos*.

312291437

FINANÇAS E INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO**Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e das Infraestruturas****Portaria n.º 357/2019**

Considerando que a CP — Comboios de Portugal, E. P. E., pretende contratar a prestação de serviços de remoção de graffiti do material circulante por um período de 3 anos.

Considerando que a partir de 1 de janeiro de 2015 a CP, nos termos do n.º 5 do artigo 2.º da Lei n.º 91/2001 (LEO), com a redação dada pela republicação da Lei n.º 41/2014, de 10 de julho, assumiu a natureza de entidade pública reclassificada.

Considerando que de acordo com o estabelecido no artigo 45.º da mencionada Lei os compromissos que deem origem a encargos plurianuais apenas podem ser assumidos mediante autorização, a conceder por portaria conjunta dos membros do Governo da área das Finanças e da tutela setorial, salvo exceções aí previstas que não se verificam.

Considerando que a prestação serviços de remoção de graffiti do material circulante decorre no período de 1 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021, torna-se, assim, necessário proceder à repartição plurianual dos encargos financeiros resultantes do contrato a celebrar.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto nos termos conjugados da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro de 2012, e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e das Infraestruturas, ao abrigo da competência delegada, o seguinte:

1 — É a CP — Comboios de Portugal, E. P. E., autorizada a assumir encargos plurianuais relativos à contratação da prestação serviços de remoção de graffiti do material circulante por um período de 3 anos, no montante máximo de 750 000,00 €, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes do contrato a celebrar são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder os seguintes valores em cada ano económico:

- a) Ano 2019: 250 000,00 € a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
- b) Ano 2020: 250 000,00 € a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
- c) Ano 2021: 250 000,00 € a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da CP — Comboios de Portugal, E. P. E.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

11 de março de 2019. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 29 de abril de 2019. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Jorge Moreno Delgado*.

312263176

Portaria n.º 358/2019

Considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A. pretende lançar um procedimento para a Aquisição de serviços de «Manutenção de 1.ª Linha dos Sistemas de Sinalização Eletrónicos Instalados na Rede Ferroviária Nacional».

Considerando que o artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), na sua redação atual, determina que o Orçamento do Estado abrange os orçamentos do subsector da administração central, incluindo os serviços e organismos que não dispõem de autonomia administrativa e financeira, os serviços e fundos autónomos e a segurança social;

Considerando que nos termos do n.º 4 do artigo 2.º da LEO, na redação da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, consideram-se integradas no sector público administrativo, também, as entidades que, independentemente da sua natureza e forma, tenham sido incluídas em cada subsector no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, nas últimas contas sectoriais publicadas pela autoridade estatística nacional, referentes ao ano anterior ao da apresentação do Orçamento;

Considerando que as Entidades Públicas Reclassificadas (EPR) a que se refere o n.º 5 do artigo 2.º da LEO integram o Orçamento do Estado, tendo sido listadas no Anexo I da Circular, série A, n.º 1367, de 1 de agosto de 2011, da Direção-Geral do Orçamento, encontrando-se integradas no mesmo Orçamento do Estado como serviços e fundos autónomos nos respetivos ministérios de tutela e considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A. é uma das EPR que consta dessa lista;

Considerando que a Aquisição de serviços de «Manutenção de 1.ª Linha dos Sistemas de Sinalização Eletrónicos Instalados na Rede Ferroviária Nacional», tem execução financeira plurianual, torna-se necessário a autorização dos Ministros das Finanças e das Infraestruturas e da Habitação;

Considerando que o procedimento em causa tem um preço base de € 19.555.025,32, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

Considerando que o início desta prestação de serviços ainda não ocorreu e que o prazo de execução abrange os anos de 2020 a 2023.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto nos termos conjugados da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro de 2012, e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e das Infraestruturas, ao abrigo da competência delegada, o seguinte:

1 — Fica a Infraestruturas de Portugal, S. A. autorizada a proceder à repartição de Encargos relativos ao contrato de Aquisição de serviços de «Manutenção de 1.ª Linha dos Sistemas de Sinalização Eletrónicos Instalados na Rede Ferroviária Nacional», até ao montante global de € 19.555.025,32.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder estes valores em cada ano económico:

- Em 2020: € 6.518.341,77, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
- Em 2021: € 6.518.341,77, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
- Em 2022: € 6.005.658,79, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
- Em 2023: € 512.682,98, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Infraestruturas de Portugal, S. A.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

29 de abril de 2019. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 7 de maio de 2019. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Jorge Moreno Delgado*.

312304575

Portaria n.º 359/2019

Considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A., pretende lançar um procedimento para a «Prestação integrada de serviços de cobrança de portagens no IP4 (A4) — Nó de Campeão».

Considerando que o artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), na sua redação atual, determina que o Orçamento do Estado abrange os orçamentos do subsector da administração central, incluindo os serviços e organismos que não dispõem de autonomia administrativa e financeira, os serviços e fundos autónomos e a segurança social.

Considerando que nos termos do n.º 4 do artigo 2.º da LEO, na redação da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, consideram-se integradas no sector público administrativo, também, as entidades que, independentemente da sua natureza e forma, tenham sido incluídas em cada subsector no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, nas últimas contas sectoriais publicadas pela autoridade estatística nacional, referentes ao ano anterior ao da apresentação do Orçamento.